



PROJETO DE LEI Nº 027, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO BARRA DA ESTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na rede pública de ensino do Município de Barra da Estiva, que terá como objetivo acompanhar o Ciclo de Alfabetização.

Parágrafo Único. Por meio desta política, o Município de Barra da Estiva, em colaboração com o Estado e o Governo Federal, implementará ações fundamentadas, em evidências científicas para promover a alfabetização, com o intuito de aprimorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e funcional em todas as etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;
- III - analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas;
- IV - consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;



- V** - consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado a de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI** - fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII** - literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII** - literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IX** - literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X** - numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI** - educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- XII** - multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;
- II** - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação;
- III** - fundamentação de programas e ações voltadas a alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV** - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
- a)** consciência fonêmica e fonológica;
 - b)** fluência em leitura oral;
 - c)** desenvolvimento de vocabulário;
 - d)** compreensão de textos;
 - e)** produção autônoma de texto;
 - f)** prática social da leitura e da escrita; e



g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade e progressão;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território.

IX - reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação das práticas pedagógicas inclusivas.

X - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XI - igualdade de oportunidades educacionais;

XII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XIII - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores com temáticas específicas para este público.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas do Plano Nacional de Educação;

III - desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia;



- VI** - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo a das comunidades tradicionais;
- VII** - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos a recursos de tecnologia assistiva, com vistas a promoção do ensino a da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade a altas habilidades ou superdotação;
- VIII** - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos a propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
- IX** - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- X** - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- XI** - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
- XII** - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;
- XIII** - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- XIV** - assegurar, no referencial curricular municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



XVI - garantir, no referencial curricular municipal, a alfabetização de crianças do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Barra da Estiva:

- I** - priorização da alfabetização no primeiro a segundo ano do ensino fundamental;
- II** - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da aproximação da cultura escrita na educação infantil;
- III** - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV** - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V** - estímulo aos hábitos de leitura a escrita e apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- VI** – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática; e
- VII** - valorização do professor da educação infantil e do professor.

CAPITULO IV DO PUBLICO-ALVO

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

- I** - crianças na primeira infância;



II - estudantes do primeiro e segundo anos do ensino fundamental;

III - estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

V - estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;

VI - jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal; e

Parágrafo Único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da educação infantil;

II - professores atuantes nas turmas de primeiro a segundo ano do

III - demais professores da educação básica;

IV - gestores escolares;

V - coordenadores pedagógicos;

VI - dirigentes de redes públicas de ensino;

VII - instituições de ensino;

VIII - famílias; e

IX - organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil a para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - recuperação/recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;



- V - promoção de reforço escolar para alfabetização;
- VI - incentivo à práticas de literacia familiar;
- VII - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos da educação formal e da educação não formal;
- VIII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- IX - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- X - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- XI - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com as licenças autorais abertas, para ensino a aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- XII – incentivo à produção e edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XIII - fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;
- XIV - implementar a equipar, em regime de colaboração, bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- XV - formação de gestores educacionais a coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores, professores da educação infantil e do ensino fundamental a aos estudantes;
- XVI – incentivo à elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

CAPITULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas;
- II - incentivo a difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações internas e externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;



III - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral a proficiência em escrita e matemática; e

IV - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta política.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal da Educação do Município de Barra da Estiva, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra da Estiva, Estado da Bahia, juntamente ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se as legislações em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 28 de novembro de 2025.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal